

Boletim de Atos Oficiais da UnB em 04/12/2020

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO № 0102/2020

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 614ª Reunião, realizada em 19/11/2020, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nos autos do processo SEI n. 23106.042649/2020-77,

#### **RESOLVE:**

ESTABELECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Brasília, na forma disciplinada nesta Resolução.

## TÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entendem-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto a Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu da Universidade Brasília (UnB), por portadora/portador do título de Doutora/Doutor, acompanhada/o por uma/um supervisora/supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por uma/um supervisora/supervisor.

Art. 2º O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações de até 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPG, mediante parecer circunstanciado da/o supervisora/supervisor, aprovado em reunião colegiada.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

- Art. 3º A UnB não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho da/o candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral, cabendo aos PPGs intermediar seu acesso à infraestrutura existente.
- Art. 4º Somente docente credenciada/o ao PPG poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, a/o docente a que se refere o caput será denominada/o supervisora/supervisor.

# **TÍTULO II**

#### DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na UnB as/os portadoras/es do título de doutora/doutor que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades indicadas no plano de trabalho aprovado junto ao PPG ao qual ficarão vinculadas/os.

Parágrafo único. É vedada a realização simultânea de Estágio Pós-Doutoral em mais de um PPG da UnB.

- Art. 6º A/O candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral na UnB deverá formalizar seu pedido à coordenação do PPG na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa e a/o supervisora/supervisor junto à/ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:
  - I formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG);
  - II carta de aceitação da/o supervisora/supervisor vinculada/o ao PPG pretendido;
  - III cópia do diploma de doutoramento;
  - IV currículo *Lattes* atualizado no momento da candidatura;
  - **V** plano de trabalho contendo:
- a. projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;
  - **b.** atividades de ensino, se houver;
  - c. plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos, se houver;
- VI declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso a/o candidata/o possua vínculo empregatício;
- VII comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso a/o candidata/o disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa.
- Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UnB, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.
- Art. 7º Poderão ser admitida/os diplomada/os em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento pelo Colegiado do PPG do diploma submetido na candidatura.
- Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o caput destina-se exclusivamente ao ingresso no Estágio de Pós-doutorado, não conferindo validade nacional ao título.
- Art. 8º A coordenação do PPG deverá submeter o processo da/o candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado do PPG.
- Art. 9º Após aprovação do colegiado do PPG, o processo original a que se refere Art. 6º deverá ser encaminhado para análise do DPG que procederá seu envio à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para fins de registro da/do pós-doutorando/a nos sistemas pertinentes.
- Art. 10. A/O pós-doutoranda/o ficará vinculada/o à UnB por meio do PPG e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis.
- Art. 11. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.
  - **Art. 12.** É vedado à/ao pós-doutoranda/o:
  - I exercer quaisquer atividades administrativas;
- II ser responsável exclusiva/o por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
  - III ser orientadora/orientador principal de dissertação ou tese.

Art. 13. As atividades desenvolvidas pela/o pós-doutoranda/o serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UnB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

## TÍTULO III

## DO RELATÓRIO FINAL

- Art. 14. Ao final do período de permanência na Universidade, ainda que antecipado em relação ao cronograma estabelecido no plano de trabalho aprovado, a/o pós-doutoranda/o deverá apresentar ao PPG um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo 15 (quinze) páginas, devidamente avalizado pela/o supervisora/supervisor e a produção intelectual resultante do pós-doutoramento.
- § 1º O relatório deverá ser entregue ao PPG até 30 (trinta) dias após o término das atividades na UnB.
- § 2º Um parecer circunstanciado emitido por membro do PPG deve ser subsequentemente apreciado em reunião colegiada do PPG.
- § 3º O relatório, a produção intelectual e a ata da reunião de apreciação dos documentos devem ser anexados ao processo original.
- § 4º Quando não ocorrer entrega do relatório final, o PPG será comunicado pela SAA que deverá solicitar da/do supervisora/supervisor manifestação quanto à finalização, prorrogação ou desligamento nos termos do que normatiza a presente resolução.
- Art. 15. No caso de aprovação do relatório, o PPG encaminhará o processo ao DPG para análise e autorização para expedição do certificado pela SAA.

### TÍTULO IV

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 16. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UnB.
- Art. 17. A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutoramento sujeita a/o infratora/infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.
- Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o colegiado do PPG envolvido.
  - Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília, em 04/12/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 6002178 e o código CRC 6B975C31.



Referência: Processo nº 23106.042649/2020-77

SEI nº 6002178